

**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº de Lei Ordinária nº 008/2024 que **“DISPÕE SOBRE SERVIDORES QUE ATUAM COMO COORDENADORES EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) PARA FINS DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**I- RELATÓRIO**

Este parecer visa analisar o projeto de lei nº 008/2024 que dispõe sobre servidores que atuam como coordenadores em estratégias de saúde da família (ESF) para fins de execução de programas de saúde das famílias da prefeitura municipal de Ladário/MS.

O Projeto de Lei foi apresentado pelo Vereador Bruno Emanuel Fonseca da Cruz-MDB e encaminhado para análise jurídica, conforme solicitado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Competência Legislativa**

Antes de adentrar no mérito da matéria a ser analisada, cabe ressaltar que o presente projeto trata de temas administrativos e de organização de funções dos servidores municipais, matérias que, conforme os princípios constitucionais e a jurisprudência vigente, são de competência exclusiva do Poder Executivo. De acordo com o princípio da separação dos poderes e com a Constituição Federal (Art. 61, §1º, II, “a” e “c”), projetos de lei que dispõem sobre servidores públicos municipais, organização e funcionamento da administração pública devem ser de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, ou seja, o Prefeito.

Contudo, caso o projeto seja aprovado pelo plenário e sancionado pelo Prefeito, o vício de iniciativa será sanado, conferindo validade jurídica à lei e permitindo que ela produza efeitos legais. Essa sanção indicaria a concordância do Executivo com as disposições propostas, legitimando-as no âmbito do município.

**III- QUANTO AO MÉRITO:**

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a designação e a remuneração dos servidores que atuam como coordenadores nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) do município de Ladário, Mato Grosso do Sul. O objetivo principal é garantir a organização das atividades no Programa Saúde da Família (PSF) e no Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS), em conformidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

**1. Fundamentos Legais e Compatibilidade com a Política Nacional de Atenção Básica:**

O projeto faz referência à Portaria nº 648/GM de 2006, que estabelece a Política Nacional de Atenção Básica, definindo diretrizes para a organização da atenção básica no âmbito do PSF e do PACS. O projeto de lei adequa-se às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, o que contribui para a conformidade dos programas locais com os parâmetros federais. Esta adequação evita eventuais conflitos ou desatualizações e permite que o município possa pleitear recursos e apoio técnico federal para os programas de saúde.

**2. Estrutura e Organização das Funções:**

O projeto autoriza o Poder Executivo a designar servidores do quadro efetivo e contratados para atuarem nas ESF, atribuindo-lhes funções de coordenação e execução das atividades técnicas específicas. Destaca-se a previsão preferencial para que enfermeiros ocupem funções de coordenação, o que é adequado, considerando a formação e a capacitação destes profissionais para a gestão de equipes de atenção básica, promovendo, assim, uma execução qualificada das atividades.

**VOTO DOS RELATORES:**

Considerando o mérito do projeto e a importância de regulamentar a designação e a remuneração dos profissionais nas Estratégias de Saúde da Família (ESF), o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei, desde que, ao final do processo legislativo, receba sanção do Executivo. A proposta contribui significativamente para o fortalecimento da saúde pública local, valorizando os servidores e promovendo a organização administrativa do município.

Assim, o presente parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei, recomendando sua sanção para fortalecer a estrutura e a execução das Estratégias de Saúde da Família no município.

Ante ao exposto, VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.

*Carlos Eduardo F.S.*  
**Carlos Eduardo Fernandes Silva-Republicanos**

Relator da Com. De L. J. e R. F.

**Oswaldir Nunes da Silva-PP**

Relator da Com. De F. e O.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---


**PARECER DAS COMISSÕES:**

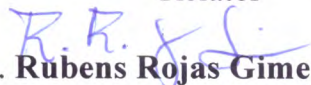
As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento em Sessão de 29/10/2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 008 de 22/10/2024. Estiveram presentes da Comissão de L. J. e R. F. a Senhora Vereadora Eva Marinalva Amaral Petzold-PL (Presidente) e os Senhores Vereadores: Carlos Eduardo Fernandes Silva - Republicanos (Relator) e Rubens Rojas Gimenes-PRD (Secretário) e da Comissão de F. e O. os Senhores Vereadores: Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Presidente), Osvaldir Nunes da Silva-PP (Relator) e a Senhora Vereadora Eva Marinalva Amaral Petzold-PL (Secretária).

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2024.

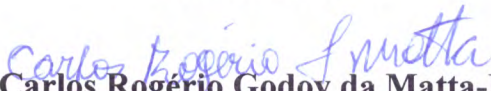
Comissão de L. J. e R. F.

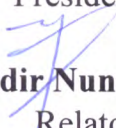
  
Ver. **Eva Marinalva Amaral Petzold** - PSD  
Presidente

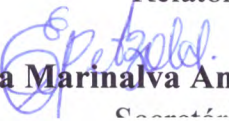
  
Ver. **Carlos Eduardo Fernandes**-PSDB  
Relator

  
Ver. **Rubens Rojas Gimenes** - PRD  
Secretário

Comissão de F. e O.

  
Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta**-MDB  
Presidente

  
Ver. **Osvaldir Nunes da Silva**-PP  
Relator

  
Ver. **Eva Marinalva Amaral Petzold**-PL  
Secretária